



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10860/002.268/92-29

AAP

Sessão de 23 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.157

Recurso nº: 77.903 - IRF - ANO DE 1987

Recorrente: GILBERTO JOSÉ FERRI (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP

IR - FONTE - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo-matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GILBERTO JOSÉ FERRI (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de fevereiro de 1994.

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE e RELATOR

VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FAZEN

SESSÃO DE: 24 MAR 1995

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e HENRIQUE ISLEB. Ausente justificadamente o Conselheiro NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e ausente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10860/002.268/92-29

RECURSO Nº: 77.903

ACORDÃO Nº: 106-06.157

RECORRENTE: GILBERTO JOSÉ FERRI (FIRMA INDIVIDUAL)

### R E L A T Ó R I O

GILBERTO JOSÉ FERRI (Firma Individual), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em/Taubaté-SP de que foi cientificada em 03.04.93 (fls. 26), através de recurso protocolado em 02/04/93.

Contra a contribuinte foi lavrado Auto de Infração (fls. 07), relativo ao Imposto de Renda - FONTE por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nº 10860/002.267/92-66.

Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 21/02/94, resultando em Acórdão de nº 106-06.126 que, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-06.157

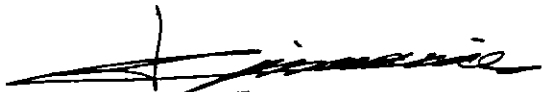
## V O T O

Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento de recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, proponho seja negado provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1994.



JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - RELATOR